



# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de Coração de Maria**

segunda-feira, 11 de dezembro de 2017

Ano VIII - Edição nº 00955 | Caderno 1

## **Prefeitura Municipal de Coração de Maria publica**



Praça Drº Araujo Pinho | Centro | Coração de Maria-Ba

[www.pmcoracaodemaria.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmcoracaodemaria.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
44B5E47FA7BA16E66D75BE2BA14CF877

# Prefeitura Municipal de Coração de Maria

## SUMÁRIO

- DECRETO MUNICIPAL Nº 073, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2017 - INSTITUI APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE EM FAVOR DE SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.
- RESOLUÇÃO CMAS Nº 09/2017 Dispõe sobre o processo eleitoral da representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, Gestão 2017/2019.

# Prefeitura Municipal de Coração de Maria

Decreto



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA  
Praça Araújo Pinho, 14 - Centro - Coração de Maria - Bahia - Cep: 44.250-000  
CNPJ: 13.883.996/0001-72



## DECRETO MUNICIPAL Nº 073, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2017.

Institui Aposentadoria  
voluntária Por Tempo de  
Contribuição e Idade em favor  
de Servidora Pública  
Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA, Estado Federado da Bahia, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 84, inciso VII e art. 28, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica deste Município, à vista do disposto no art. 40, §1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03 e com o art. 42 da Lei Municipal nº 048/2007 e, com base no Processo Administrativo nº 036/2017.

### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica aposentada voluntariamente Por Tempo de Contribuição e Por Idade a Servidora **Matildes Pereira de Santana**, RG nº 0312763778 e CPF nº 872.630.845-20, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula nº 1204454, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura deste Município, nos termos do artigo 41, inciso I, II e III da Lei Municipal nº 048/2007.

**Art. 2º** - Ficam estabelecidos proventos integrais de R\$1.218,10 (hum mil, duzentos e dezoito reais e dez centavos), composto de vencimento base - R\$937,00 (novecentos e trinta e sete reais) e 30% de Adicional Por Tempo de Serviço - R\$281,10 (duzentos e oitenta e um reais e dez centavos), nos termos do que estabelece o art. 117 da Lei Municipal nº 048/2007, que serão alterados nos termos do art. 84 do mesmo diploma legal.

**Parágrafo único:** o valor dos proventos será reajustado na mesma data e com os mesmos índices aplicados aos Servidores ativos do Município, em face da paridade prevista no artigo 120 da Lei Municipal nº 48/2007.

**Art.3º** - Fica revogado o Decreto Municipal nº 070 de 27 de Outubro de 2017.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA, ESTADO FEDERADO DA BAHIA,  
07 DE DEZEMBRO DE 2017.**

**EDIMARIO PAIM DE CERQUEIRA**  
**PREFEITO**

**Ailton Queiroz**  
**Presidente do IPCM**

# Prefeitura Municipal de Coração de Maria

Resolução

## CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Coração de Maria, 20 de novembro de 2017.

### **RESOLUÇÃO CMAS Nº 09/2017 Dispõe sobre o processo eleitoral da representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, Gestão 2017/2019.**

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -CMAS, no uso de suas atribuições legais conforme a Lei Municipal nº208 de 16 de julho de 1997, e as suas alterações, em observação também as normas gerais de organização da Assistência Social estabelecidas na Lei Federal Nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, consolidada com a Lei 12.435/2011. Considerando a 90ª reunião ordinária do CMAS realizada em 20 de novembro de 2017, na qual deliberou para a gestão 2017/2019 uma data para a eleição e empossa da Sociedade Civil resolve:

**Art.1º** O processo eleitoral para a representação da sociedade civil, gestão 2017/2019 do CMAS, dar-se-á em foro próprio, que será constituído por meio de Assembleia, especialmente convocada pela Presidência do CMAS para este fim, na qual será efetivada a eleição dos representantes, sob a fiscalização do Ministério Público Municipal.

**Art.2º** Convocar as Entidades e Organizações de Assistência Social da Sociedade Civil, de acordo com Decreto nº 6.308/2007, com atuação no Município de Coração de Maria para participação no Fórum Eleitoral.

**Parágrafo único** - Com esteio no Art. 37da Constituição Federal de 1988, em respeito ao princípio da publicidade informamos que a Assembleia de que trata o caput realizar-se-á em Coração de Maria, no dia 13 de dezembro de 2017, das 14:00 às 17:00 na Câmara de

# Prefeitura Municipal de Coração de Maria

Vereadores, situada na Rua das Algarobas, nº 189, Centro, Coração de Maria-BA, convocada por meio de Edital publicado no Diário Oficial do Município. (DOM).

**Art.3º** Será instituída pelo CMAS uma Comissão Eleitora integrada por 03 conselheiros da sociedade civil, para coordenar o processo de habilitação dos grupos ou organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e das entidades e organizações dos trabalhadores do SUAS habilitados, postulantes a entidades candidatas e eleitoras.

§ 1º Caberá ao CMAS eleger em reunião plenária, a Comissão Eleitoral.

§ 2º A Comissão Eleitoral será composta exclusivamente por conselheiros municipais, representantes da sociedade civil e organizações de usuários, entidades e organizações de assistência social, entidades e organizações dos trabalhadores do SUAS, e que não concorrerão ao pleito eleitoral.

§ 3º A Comissão Eleitoral coordenará o processo eleitoral até a instalação da Assembleia de Eleição.

§ 4º A Comissão Eleitoral elegerá, entre seus pares, um presidente e um vice-presidente para coordenar os trabalhos.

**Art. 3º** A Comissão de Habilitação terá as seguintes atribuições:

§ 1º Verificar com base nas normativas vigentes a documentação das entidades ou organizações de usuários, das entidades e organizações de

# Prefeitura Municipal de Coração de Maria

assistência social e das entidades e organizações dos trabalhadores do SUAS, postulantes habilitação.

§ 2º Habilitar entidades ou organizações de usuários, entidades e organizações de assistência social e das entidades e organizações dos trabalhadores do SUAS, postulantes a candidato (a), bem como as postulantes a eleitora.

§ 3º Divulgar a relação dos grupos ou organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e das entidades e organizações dos trabalhadores do SUAS, habilitadas e não habilitadas ao processo de eleição, designarem entidade candidato (a), bem como as postulantes a eleitoras.

**Art.4º** A representação das entidades e organizações de assistência social, ou grupo de usuários e das entidades e organizações dos trabalhadores do SUAS, na condição de conselheiro (a) titular ou suplente, recairá sobre a pessoa física indicada.

§ 1º A representação diante do CMAS deverá ser outorgada a pessoa física que componha estatutariamente a direção a entidade e organizações ou que seja por essa designada em ata de reunião de diretoria ou por procuração.

§ 2º Para os grupos e organizações de usuários aplica-se o disposto na Resolução do CNAS nº 24/2006.

**Art.5º** A realização da eleição dos representantes da sociedade civil para compor o Conselho Municipal de Assistência Social de Coração de Maria – CMAS, para o biênio 2017-2019, conforme descrição seguir:

# Prefeitura Municipal de Coração de Maria

04 (quatro) representantes da Sociedade Civil, escolhidos da seguinte forma:

- a. 02 (dois) representantes de entidades de Usuários ou de Defesa de Direitos dos Usuários Assistência Social, no âmbito municipal;
- b. 01 (um) representante de entidades Prestadoras de Serviço da Área de Assistência Social, no âmbito municipal;
- c. 01 (um) representante de entidades dos Trabalhadores da Área de Assistência Social, no âmbito municipal.

**Parágrafo único** - Os 04 (quatro) representantes do Poder Executivo Municipal deverão se apresentar na Assembleia munidos de documento assinado pelo Prefeito Municipal que comprovem a sua designação para compor o CMAS.

**Art.6º** A realização do fórum: O processo de eleição terá duração de 03 (três) horas, (das 14:00 às 17:00 hs) devendo ser lavrada ata em livro próprio, que deverá ser assinada pelos presentes e em seguida encaminhada a Prefeitura Municipal de Coração de Maria, o qual nomeará e empossará os eleitos.

**Art.7º** A realização da inscrição: A inscrição das entidades para participar do processo eleitoral para o Conselho Municipal de Assistência Social deverá ser feita na Câmara Municipal, situada à Rua das Algarobas, nº 189, Centro, Coração de Maria – BA.

§ 1º Para a inscrição realizada através de SEDEX será considerada a data da postagem dos documentos.

# Prefeitura Municipal de Coração de Maria

§ 2º No ato da inscrição as Entidades e Organizações de Assistência Social deverão apresentar os seguintes documentos.

- a) Comprovação estatutária que a entidade desenvolve ações que atingem mais de 02(dois) anos no município, especificando a forma de atuação;
- b) Cópia de Ata de Fundação;
- c) Cópia de Estatuto da entidade registrada em cartório;
- d) Cópia da Ata de eleição da atual diretoria registrada em cartório;
- e) Ofício indicando um representante da entidade e um suplente;
- f) Ofício indicando qual a representação que a entidade deseja representar na eleição para o Conselho Municipal de Assistência Social, como eleitora e/ou como candidata.

**Art.8º** Da Habilitação das entidades para o processo eleitoral: Encerrada o prazo para as inscrições, a Comissão Eleitoral analisará a documentação e apresentará à Assembleia a relação de Entidades e Grupos Organizados habilitados, a fim de proceder a escolha da composição final do Referido Conselho.

§ 1º A Comissão Eleitoral julgará os eventuais recursos, imediatamente, em reunião paralela à assembleia, divulgando seus resultados à mesa.

Valéria Araújo Cotias Silva  
Presidente - CMAS